



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR COSTAL A BATERIA PARA COMBATE À ENDEMIAS.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de um pulverizador costal a bateria é de grande importância na saúde pública, para as ações de combate a endemias, especialmente em áreas onde há a presença de vetores transmissores de doenças, como o mosquito Aedes aegypti, responsável por transmitir dengue, zika e chikungunya. Esse equipamento permite a aplicação eficiente e direcionada de inseticidas e larvicidas em locais estratégicos, contribuindo para a redução da população de vetores e, consequentemente, para a diminuição dos casos de doenças.

Além disso, o equipamento facilita o trabalho das equipes de saúde pública, permitindo maior mobilidade e acesso a áreas de difícil alcance, como terrenos baldios, fundos de quintal e vegetações densas. Ele também possibilita a padronização da aplicação dos produtos químicos, garantindo maior eficácia nas ações de controle. Em situações de surtos ou epidemias, a agilidade e eficiência proporcionadas por esse equipamento são fundamentais para conter a propagação da doença.

Portanto, a aquisição é importante pois é uma medida essencial para fortalecer as ações de vigilância e controle de endemias, protegendo a saúde da população e promovendo melhores condições sanitárias nas comunidades.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

**A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Os materiais têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	UNID	PULVERIZADOR COSTAL À BATERIA PARA SAÚDE PÚBLICA. CARACTERÍSTICAS: - BATERIA DE LÍTIO - ÍON, SELADA E RECARREÁVEL; - PAINEL DE CONTROLE COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, REGULADOR DE PRESSÃO ELETRÔNICO E INDICADOR DO NÍVEL DE BATERIA; - CAPACIDADE DO TANQUE 18 LITROS; - PONTA LEQUE EF08002; - PONTA REGULÁVEL PARA BORRIFAÇÃO INTRADOMICILIAR;	R\$ 1.634,80	R\$ 1.634,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.634,80</b>

A proposta emitida deverá abranger todos os custos, inclusive frete para entrega do produto.

O pagamento será no prazo de até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

O item objeto do presente processo deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, 940, Centro do município de São Pedro do Butiá, no prazo de até 10 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

A entrega deverá ser realizada livre de cobrança de frete e descarga.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- e)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de um pulverizador costal à bateria, para auxílio no controle as endemias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do Licitacon, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.634,80**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição de um pulverizador costal à bateria visando fortalecer as ações de vigilância e controle de endemias, conforme especificações descritas no item 3 deste documento.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por se tratar de um único item, e uma única unidade, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexistente e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O prefeito municipal indicará o Secretário da Saúde e Bem-estar Social, Sr. **CARLOS ALBERTO LIMBERGER**, para atuar como gestora e fiscal do contrato.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de um pulverizador costal para o combate a endemias, embora essencial para a saúde pública, também traz consigo impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados e gerenciados. O principal risco está associado ao uso de produtos químicos, como inseticidas e larvicidas, que podem afetar o meio ambiente se não forem aplicados corretamente. A aplicação inadequada pode causar contaminação do solo, da água e afetar organismos não-alvo, como abelhas, aves e outros insetos benéficos ao ecossistema.

Entretanto, quando operado por profissionais treinados e com o uso de produtos devidamente regulamentados pelos órgãos de controle ambiental e sanitário, o pulverizador costal permite uma aplicação mais precisa e direcionada, reduzindo o risco de dispersão desnecessária de substâncias tóxicas. Isso minimiza os efeitos colaterais no ambiente e favorece um controle mais sustentável dos vetores de doenças.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O item objeto do presente processo deverá ser entregue em até 10 após a emissão da ordem de fornecimento, bem como o pagamento será no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

07.02.2.791 – 613 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Natureza de despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

*São Pedro do Butiá, em 27 de agosto de 2025*

---

**CARLOS ALBERTO LIMBERGER**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE  
E BEM-ESTAR SOCIAL

**VIABILIDADE DECLARADA PELA  
AUTORIDADE SUPERIOR:**

**DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

---

**NARCISO LUIS LENZ**  
PREFEITO MUNICIPAL